



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA N° 026/2025

Concede aposentadoria por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1° inciso III alínea “b” da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais n° 20/98 e 41/03), c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 23 da Lei Municipal n° 1320/01, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal n° 10887/04, e declara a vacância do cargo público da servidora **Bernadete Schwinden dos Santos**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar n° 235/2016,

Resolve:

Art. 1° Aposentar, por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1°, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais n° 20/98 e 41/03), c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 23 da Lei Municipal n° 1.320/01, à servidora **Bernadete Schwinden dos Santos**, detentora da matrícula funcional n° 800918-01, inscrita no CPF sob o n° 908.836.919-49 e no PIS/PASEP sob o n° 1.901.530.722-1, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, **Nível:** ANF/B-3, **Letra:** “E”, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Palhoça.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 73,42% (setenta e três vírgula quarenta e dois por cento) da média das remunerações de contribuição, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 41/2003) e na Lei Federal n° 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3° Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar n° 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/03/2025, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, 12 de março de 2025.

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

Mª Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353